



083 1502.16 11h23 CMB

ajp

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

ASSEGURA O ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA "PERSONAL TRAINER" PARTICULAR
ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Belém DECRETA:

Art. 1º Os usuários das academias de ginástica, que, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º Os profissionais de educação física, desde que acompanhados de seus alunos, terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades respectivas de seus clientes.

§ 2º As academias não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º As academias deverão afixar em local visível, informativo que assegure ao usuário o direito de ser acompanhado pelo profissional de educação física particular, de sua escolha, sem custos extras.

Art. 3º As academias não poderão ser responsabilizadas pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por estes na prestação dos seus serviços.



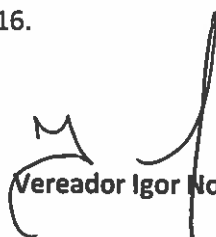
02 of

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

Art. 4º A não observância das regras estatuidas nesta lei acarretará uma multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, por denúncia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bitencourt", no Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 15 de fevereiro de 2016.


Vereador Igor Normando
Líder do PHS



03

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a busca por uma atividade física praticada de forma regular aumentou bastante, as pessoas estão cada vez mais se conscientizando da importância de realizar exercícios físicos não só pelos princípios estéticos, mas, sobretudo pela qualidade de vida.

Partindo desse ponto, entra o PERSONAL TRAINER, profissional da área de educação física responsável pela elaboração, prescrição e pelo acompanhamento de um programa de atividade física que poderá ser feito na academia, no parque, no trabalho ou na comodidade do seu lar, dependendo da sua disponibilidade e objetivos.

Com um trabalho personalizado os alunos têm muitas vantagens como: Atendimento e acompanhamento individualizado, maior atenção na supervisão e correção dos exercícios, possibilidade de variação de modalidades e atividades de exercícios, comodidade na escolha e variações de locais para a realização das aulas, escolha de horários compatíveis com a sua disponibilidade e rotina diária.

O presente projeto visa corrigir uma postura adotada por 99,9% das academias de ginástica em nosso Município, que é a de cobrar uma comissão do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno, mais comumente chamada de "personal training".

Esta prática é considerada abusiva, pois quem contrata o serviço do profissional, é obrigado a pagar a mensalidade da academia e paga diretamente ao personal trainer o serviço prestado, remunerando ambas as partes de maneira proporcional e justa. A desigualdade ocorre quando a academia obrigatoriamente fica com uma parte ou comissão do valor pago diretamente ao professor pelo aluno, pois o profissional de educação física não se utiliza dos aparelhos e dos serviços da academia, durante a aula de personal-trainer, ficando somente a disposição do aluno que o contratou, ademais as aulas sempre são ministradas fora da escala de horário de trabalho da academia, e a contratação do serviço muitas vezes é feita diretamente com o profissional, sem passar pela secretaria da academia.

O presente projeto não proíbe as academias de oferecerem o serviço de personal, somente orienta que quando o serviço é solicitado pela secretaria da academia, esta sim tem direito a reter uma comissão pelo serviço e deverá repassar em contra-cheque ao profissional que efetivamente ministrou a aula, e quando o serviço é solicitado diretamente com o profissional, o mesmo não estará obrigado a comissionar a academia, pois a



044

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO VEREADOR IGOR NORMANDO

mesma não faz parte desta relação contratual, se isentando de qualquer responsabilidade sobre o serviço praticado e também se furtando ao direito de receber algo a mais por isso.

Câmara Municipal de Belém

Trav. Curuzú, nº 1755 Bairro: Marco CEP: 66093-540

Tel: (91) 4008-2234 email: verigornormando@gmail.com

VEREADOR

IGOR NORMANDO